

DECRETO Nº 22.042, 23 DE JUNHO DE 2023.

Estabelece regras de convivência para o perímetro dos Parques da Orla (trechos 1, 2 e 3) e Parque Marinha do Brasil.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere os incs. VII e XIV do art. 8º, incs. III e II do art. 9º e inc. IV do art. 94 da Lei Orgânica do Município,

Considerando que a Orla do Guaíba se consolidou como um espaço de convivência de referência aos turistas que visitam Porto Alegre,

considerando que o lazer e a prática esportiva são as tônicas que transformaram a relação dos usuários com aquele espaço público, usufruído em boa parte por famílias, crianças e idosos,

considerando que, especialmente o trecho 3, com a maior pista de skate da América Latina e as quadras esportivas, fomentam a convivência em torno da vida saudável,

considerando que o poder público municipal atua de forma permanente na gestão dos espaços e na fiscalização, a fim de proporcionar um ambiente qualificado à convivência coletiva,

considerando que a soma de esforços entre os entes públicos é realidade para ampliar a sensação de segurança e ordem pública, e

considerando que a utilização dos espaços públicos de convivência deve se dar com liberdade e responsabilidade,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as regras de convivência para o perímetro dos Parques da Orla (trechos 1, 2 e 3) e Parque Marinha do Brasil, nos termos deste Decreto.

Art. 2º Fica vedada a venda e o consumo de bebida alcoólica no perímetro estabelecido no art. 1º deste Decreto, no período da meia-noite às 8h (oito horas) do dia seguinte.

Parágrafo único. Excluem-se da vedação referida no *caput* deste artigo os eventos devidamente autorizados e licenciados pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre (PMPA).

Art. 3º Caso necessário, a Guarda Municipal (GM) poderá, de acordo com as normas de "uso progressivo da força", dispersar aglomerações que perturbem a convivência no local.

Art. 4º Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento, no perímetro disposto no art. 1º deste Decreto e em via pública, que produza, reproduza ou amplifique o som, no período das 22h (vinte e duas horas) às 8h (oito horas) do dia seguinte, que caracterize distúrbio sonoro.

Parágrafo único. Excluem-se da vedação referida no *caput* deste artigo os eventos devidamente autorizados e licenciados pela PMPA.

Art. 5º Fica proibida a venda por meio de tele-entrega de bebidas alcoólicas e alimentos a transeuntes que estejam ocupando o perímetro disposto no art. 1º deste Decreto e a via pública.

Art. 6º O não cumprimento dos dispositivos estabelecidos neste Decreto implicará na aplicação de penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 23 de junho de 2023.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Cristiane da Costa Nery,
Procuradora-Geral do Município, em exercício.